



Estado de Mato Grosso  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE**

LEI MUNICIPAL Nº 1.073/2013

CERTIFICO QUE O PRESENTE DOCUMENTO  
LEI (X) DECRETO ( ) PORTARIA ( ) ATTO ( )  
CONVOCAÇÃO ( ) FOI PUBLICADO NO MU-  
RAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFO-  
RMIDADE COM A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL  
TERRA NOVA DO NORTE- MT. 18, 03, 13  
SERVIDOR  
MATRICULANº: 2499

**SÚMULA:** "REABRE O PRAZO DE OPÇÃO AO REFIS  
- PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO FISCAL,  
AUTORIZADO PELA LEI COMPLEMENTAR  
N.º 11/2007, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O SENHOR MILTON JOSÉ TONIAZZO, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E ELE NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica reaberto o prazo de opção ao Programa de Regularização Fiscal - REFIS de que trata a Lei Complementar n.º 11, de 22 de março de 2007.

Parágrafo Único - A opção ao REFIS poderá ser formalizada nos prazos e condições estipulados nesta Lei.

Artigo 2º - O requerimento de adesão ao REFIS deverá ser encaminhado até o dia 30 de NOVEMBRO de 2013 para pagamento à vista.

Artigo 3º - Os créditos da Fazenda Municipal, da Administração Direta, inscritos em dívida ativa, constituídos até 31/12/2012, e que se encontrem em fase de cobrança administrativa ou judicial, poderão ser pagos de acordo com os seguintes critérios:

I - 100% (cem por cento) de isenção acessória dos juros e multas, para o contribuinte ou responsável que aderir ao Programa e optar pelo pagamento em cota única em até 30 (trinta) dias da formalização do acordo;

Artigo 4º - Ficam ratificados os demais procedimentos estatuidos na Lei Complementar n.º 11, de 22 de março de 2007, inclusive a cobrança total da dívida e seus acessórios no caso de descumprimento do acordo.

Artigo 5º - Autoriza ao Poder Executivo Municipal a incluir o Programa de Regularização Fiscal - REFIS - instituído pela presente Lei no Plano Plurianual e o Anexo de Metas Fiscais - no que tange a



Estado de Mato Grosso

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

renúncia de receitas, previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual para o Exercício Financeiro de 2012.

Artigo 6º - As despesas decorrentes desta Lei serão levadas à conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 7º - O Poder Executivo editará as normas regulamentares necessárias à execução do Refis, especialmente em relação a procedimentos e abertura e reabertura de prazos de opção.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições contrárias.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, aos dezoito dias do mês de março do ano de dois mil e treze.

Milton José Toniazzo  
Prefeito Municipal